

Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DECRETO Nº. 034/2021

=====

ESTABELECE, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº. 1.168 de 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, da forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTIs e severo comprometimento do atendimento ambulatorial; e

CONSIDERANDO que, nos termos fixados no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, os Municípios têm autonomia para legislar sobre matérias de conteúdo local

DECRETA

=====

Art. 1º. Fica estabelecidas, em caráter extraordinário, por tempo indeterminado, em todo território do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - para venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre as 20h00 e 08h00, proibição em todos os níveis de risco.

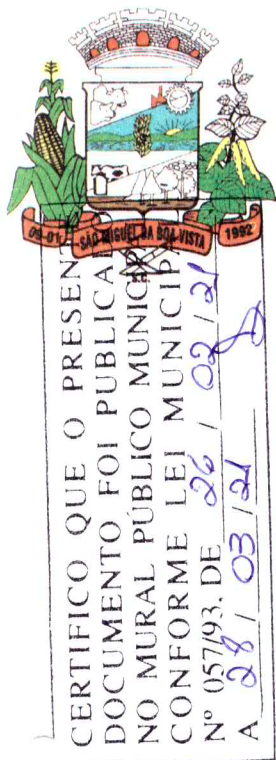
II - permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco:

a) igrejas e templos religiosos.

III - permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre as 08h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone (49) 3667-0050 - CEP 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br





Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



b) bares, restaurantes, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias, padaria e afins limitado o ingresso de novos clientes até as 19h00, com encerramento das atividades às 20h00.

IV - funcionamento de agencias bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

V - proibição de pratica de atividades esportivas coletivas nos estabelecimentos públicos e privados, em arenas esportivas, quadras e ginásios.

V.1 - as aulas de educação física, definidas nas grades curricular dos estabelecimentos de ensino, poderão ser providas, desde que ministradas de forma teórica, no âmbito escolar.

VI - proibição de consumo de bebidas alcoólicas em locais e áreas públicas.

VII - proibição de aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares, ruas, prédios, camping, áreas de lazer e assemelhados.

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado e Saúde (SES) de Santa Catarina.

Art. 2º. Compete ao órgão municipal fiscalizatório e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal



JONAS SÍGNOR

Secretário de Saúde e Assistência Social